Copia. Nº 9096 Lº 335 fls 12. Escriptura de compra e venda de uma casa e benfeitorias situadas nas terras da fazenda do "Mendanha" freguezia do Campo Grande, que fazem Manoel Joaquim da Paixão e sua mer D. Alexandrina Rosa da Conceição á Fazenda Nacional na forma abaixo. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1881, aos 10 dias do mez de Maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi, comparecerão perante mim como outorgantes vendedores Manoel Joaquim da Paixão e sua mulher D. Alexandrina Rosa da Conceição, representados por seu procurador bastante Manoel José da Silva, conforme provou com o instrumento que exhibio e fica archivado neste Cartorio, bem como registrado no livro competente de registro, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro Doutor João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, moradores aquelles na freguezia do Campo Grande, Municipio Neutro e este nesta Corte, pessoas todas conhecidas das testemas abaixo nomeadas e assignadas e assim como estas de mim Tabellião do que dou fé, perante as quaes me foi dito pelos Outorgantes que sendo senhores e legitimos possuidores de uma casa de vivenda e benfeitorias situadas em terras da fazenda denominada do "Mendanha, freguezia do Campo Grande, outr'ora arrendadas á D. Maria de Souza Alves, a quem pertencião, e hoje de propriedade do Estado, que houverão por compra feita a Manoel José da Silva Moraes e sua mulher D. Maria José da Gloria, como se vê da escriptura publica lavrada aos 23 de Abril ultimo á fls 27 v do livro de notas

107

nº 12 do Tabellião Antonio Pereira de Campos da freguezia e Municipio já mencionados, documento esse que fica archivado no Thesouro Nacional; que as sobreditas casa e bemfeitorias taes quaes se achão descriptas no termo de ajuste celebrado com a Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte, estão livres e isentos de quaesquer encargos judiciaes e extrajudiciaes, conforme provarão com documentos apresentados no Thesouro Nacional, onde com os demais ficão igualmente archivados, e finalmente que assim como elles Outorgantes possuem nos termos declarados as referidas situação e bemfeitorias, por este Instrumento e na conformidade do ajuste preditado, as vendem como de facto vendido tem de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional e com todas as suas pertenças e servidões activas e passivas pelo preço de um conto de reis (1:000$000) que receberão na Repartição competente do Thesouro Nacional á vista do Traslado desta escriptura regularmente transcripto, servindo de plena e geral quitação a que se passar do recebimento do dito preço, para jamais reclamal-o ou repetil-o por qualquer titulo que seja e assim cedem e transferem a Outorgada Fazenda Nacional, o direito, acção, dominio e posse civil dos mencionados casa e bemfeitorias, havendo a Outorgada desde já por empossada dellas, como de facto o está por força deste Instrumento e da clausula constituti, obrigando-se por si e seus herdeiros a fazer esta venda firme e valiosa, bom o dominio das bemfeitorias, tirando-a salvo de tudo quanto possa perturbar a Outorgada no seu pacifico dominio e posse e prestando-lhe a evicção de Direito. E pelo Conselheiro Doutor João Cardozo de Menezes e Souza foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura

108

tal como nella se contem e acha estipulado, a vista do Aviso do Ministerio da Agricultura sob n. 38 de 9 de Março ultimo e despacho de Sua Excia o Senhor Ministro da Fazenda de 16 do mesmo mez e anno. E assim contratados me pedirão que lançasse em mª nota a presente escriptura conforme a minuta que me foi apresentada por me ter sido destribuida. Não paga imposto de transmissão e sim selo proporcional por uma estampilha abaixo collada do valor de mil reis, por ser venda feita ao Estado em vista da legislação fiscal em vigor, e sendo lida por mim Tabellião ás partes e testemas acceitarão e assignão com as testemˢ Gabriel da Rocha Pereira e Conrado de Bivár. Eu Antonio da Cunha Barboza, Ajudante juramentado a escrevi. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevo. Rio, 17 de Maio de 1881. Manoel José da Silva. João Cardozo de Menezes e Souza. Gabriel da Rocha Pereira. Conrado de Bivar. Estava collada uma estampilha de mil reis. Era o teor da escriptura que fiz trasladar em o mesmo dia mez e anno de sua data. E eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº de verd/ Estava o signal publico e assignado.) Francº Per. Ramos

Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 7 de Novembro de 1923.
Waldemar Rodrigues dos Santos escrivão effº adhoc.
José Leite Soares Junior 3º escripº do Thº Nº.
Registrada no livro H K a pagina 109 sob nº 5.035.